

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO INTERNACIONAL PARA BISPOS, PASTORES, MINISTROS EVANGÉLICOS E IGREJAS.**

Matrícula da PJ¹: **288372** CNPJ¹: **49.301.701/0001-50**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, **19** de **Fevereiro** de 202**5**

**CLAUDIMAR VIEIRA DE
FREITAS:00059764724**

Assinado de forma digital por CLAUDIMAR
VIEIRA DE FREITAS:00059764724
Dados: 2025.02.19 15:27:06 -03'00'

**ADVOGADO/CONTADOR
OU**

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos Matrícula e CNPJ.

INSTITUTO INTERNACIONAL LIBERTAS DE LIDERANÇA CRISTÃ E IGREJAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º: O INSTITUTO INTERNACIONAL LIBERTAS DE LIDERANÇA CRISTÃ E IGREJAS é uma associação civil sem fins econômicos, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Maria Teresa, PAL 19275, 00075, Sala 0309, Campo Grande – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23050-160. O INSTITUTO reger-se-á pelo presente Estatuto Social, consoante o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014) e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O instituto utilizará e se reconhecerá também com nome de fantasia INSTITUTO LIBERTAS.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO LIBERTAS, possuirá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Terceiro: Poderá estabelecer filiais e sucursais em todo o território nacional, de forma enunciativa, mas não limitativa, os quais funcionarão mediante deliberação da Assembleia Geral e consoante a este estatuto.

Parágrafo Quarto: À Associação é vedada qualquer atividade político-partidária.

Artigo 2º: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Artigo 3º: O INSTITUTO LIBERTAS tem por finalidade:

Parágrafo. 1º – O INSTITUTO LIBERTAS, entidade de direito privado, sem fins econômicos e de caráter filantrópico, educacional e assistencial, tem como finalidade promover a dignidade humana, defender os direitos fundamentais e fortalecer a atuação de líderes religiosos e comunitários, conforme a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006),

a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e demais normas nacionais e internacionais que garantem os direitos humanos.

Parágrafo. 2º – O Instituto tem como objetivos:

I – Promoção da Cidadania e Direitos Humanos

1. Defender os direitos fundamentais de grupos vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, migrantes e refugiados.
2. Combater toda forma de discriminação e violência, promovendo a igualdade de oportunidades.
3. Atuar em políticas públicas para inclusão social e redução das desigualdades.

II – Educação, Capacitação e Ordenação Ministerial

1. Oferecer programas de formação e capacitação profissional para inclusão produtiva e fortalecimento da cidadania.
2. Apoiar a qualificação de líderes comunitários e religiosos, promovendo sua capacitação e ordenação ministerial.
3. Desenvolver cursos e eventos formativos para gestores de projetos sociais e membros de igrejas.

III – Assistência Social e Apoio a Grupos Vulneráveis

1. Prestar suporte psicossocial, jurídico e assistencial a pessoas em situação de vulnerabilidade.
2. Implementar programas de acolhimento e proteção a mulheres vítimas de violência, migrantes e refugiados.
3. Desenvolver ações emergenciais e humanitárias, incluindo distribuição de alimentos e itens essenciais.

IV – Saúde, Bem-Estar e Segurança Alimentar

1. Realizar campanhas de promoção à saúde e bem-estar físico e mental.
2. Estimular práticas esportivas, culturais e recreativas como inclusão social.
3. Apoiar projetos voltados à segurança alimentar e nutricional.

V – Fortalecimento Institucional e Parcerias

1. Estabelecer parcerias para ampliar o alcance e eficiência dos programas sociais e educacionais.
2. Captar recursos financeiros de forma ética e transparente.
3. Adotar boas práticas de governança e gestão.

Artigo 4º – Para atingir seus objetivos, o **INSTITUTO LIBERTAS** poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos, empresas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

Artigo 5º – O **INSTITUTO LIBERTAS** atuará de forma independente, laica e apartidária, respeitando a diversidade cultural, religiosa e social, garantindo sempre o compromisso com a dignidade humana e os direitos fundamentais.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: O **INSTITUTO LIBERTAS** é constituído por um número ilimitado de Associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto.

Artigo 7º: Cada Associado gozará do direito de um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º: São **direitos** dos Associados:

- a) Usufruir dos benefícios concedidos pelo **INSTITUTO LIBERTAS**;
- b) Participar e votar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO LIBERTAS**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;

- d) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;

Artigo 9º: São **obrigações** dos Associados:

- a) Cobrir as quotas ordinárias e extraordinárias;
- b) Pagar as mensalidades e anuidades estipuladas pelo Conselho Diretor;
- c) Cumprir com os fins e objetos do **INSTITUTO LIBERTAS**;
- d) Colaborar com os membros do **INSTITUTO LIBERTAS** em comissões ou comitês para os quais forem designados.
- e) Respeitar e cumprir o presente Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da ASSEMBLEIA GERAL, do Conselho Diretor e do CONSELHO FISCAL
- f) Zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO LIBERTAS**, comunicando de imediato o Conselho Diretor, quaisquer irregularidades que tenham conhecimento.

Parágrafo primeiro: Os membros do **INSTITUTO LIBERTAS** respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Para ser eleito Presidente ou Vice-Presidente o Associado deverá contar com o mínimo de cinco anos no quadro associativo.

CAPÍTULO IV - ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 10º: São requisitos para associar-se ao **INSTITUTO LIBERTAS**:

- a) Ter maioridade civil;
- b) Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- c) Preencher proposta na sede do **INSTITUTO LIBERTAS**;
- d) Ter sua admissão aprovada em unanimidade pelo Conselho Diretor;
- e) Apresentar documentação qualificativa que se enquadre no objetivo do instituto;

Artigo 11º: O Associado em seu desligamento espontâneo terá o direito de desligar-se do **INSTITUTO LIBERTAS** tão logo lhe seja conveniente, devendo, entretanto, comunicar expressamente sua intenção ao Conselho Diretor com 60(sessenta) dias de antecedência.

Artigo 12º: O **INSTITUTO LIBERTAS** através de seu Conselho Diretor poderá excluir qualquer associado que cometa infrações, ações fora da ética, atos dolosos contrários ao seu objetivo, ou utilize o nome do **INSTITUTO LIBERTAS** para fins não previstos no estatuto.

Parágrafo primeiro: Ao associado excluído caberá recurso a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Havendo a perda de qualidade de associado por pena, infração ou descumprimento das suas obrigações e deveres, será discutido em Assembleia Geral sua pena e exclusão.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 13º - São Órgãos de Administração do **INSTITUTO LIBERTAS**:

- I. CONSELHO DIRETOR;
- II. CONSELHO FISCAL;
- III. ASSEMBLEIA GERAL;

Artigo 14º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e no CONSELHO DIRETOR não será remunerado.

Artigo 15º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o **INSTITUTO LIBERTAS** terá estrutura de **Superintendências Setoriais** formada por associados nomeados pela diretoria em assembleia Geral e seu funcionamento fixados no Regimento Interno deste instituto, com o intuito de contribuir com a administração do **INSTITUTO LIBERTAS**.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º: A Assembleia Geral é o Poder Soberano e o máximo do **INSTITUTO LIBERTAS**, tendo como seu representante o Conselho Diretor eleito pela mesma.

Artigo 17º: compete à ASSEMBLEIA GERAL resolver a admissão e exclusão dos associados; a destituição de administradores; a dissolução antecipada do **INSTITUTO LIBERTAS**; a nomeação dos membros do Conselho Diretor, a revogação das nomeações anteriores, assim como qualquer comissão que se considere necessária estabelecer, sempre com apoio de pelo menos cinquenta por cento dos associados, à exceção daqueles que o Conselho Diretor forme para o exercício de funções específicas e temporais que se requeiram para o cumprimento dos fins do **INSTITUTO LIBERTAS**, para efetuar estudos de aumento de taxa de manutenção, a aquisição de imóveis de qualquer natureza, o arrendamento ou estudo sobre o interesse de bens ou direitos de patrimônio do **INSTITUTO LIBERTAS**, que não sejam daqueles que se considerem como afetos à aquisição

disposição normal e necessária à manutenção ativa do **INSTITUTO LIBERTAS**, e os demais assuntos que este Estatuto delega, ou que futuras Assembleias Gerais tenham por bem saná-las.

Parágrafo Único: São poderes privativos da Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho Diretor;
- b) Destituir o Conselho Diretor;
- c) Aprovar Contas;
- d) Alterar Estatuto.

Artigo 18º: As Assembleias Gerais somente se ocuparão dos assuntos contidos na respectiva ordem do dia e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com um quórum mínimo de 1/3(um terço) dos Associados Fundadores.

Parágrafo Primeiro: Qualquer membro do Conselho Diretor somente poderá ser destituído com votação em favor da destituição de pelo menos 1/3(um terço) dos presentes.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a destituição de membro do Conselho Diretor, deverá ser destinada especificamente para esse fim.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a destituição de membro do Conselho Diretor, deverá reunir-se em primeira chamada por maioria absoluta e em segunda chamada com um mínimo de 1/3(um terço).

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a alteração do Estatuto, deverá ser destinada especificamente para esse fim.

Parágrafo Quinto: A alteração do Estatuto somente se promoverá com o voto de no mínimo 1/3(um terço) dos presentes a favor de sua mudança.

Parágrafo Sexto: A Assembleia Geral que tiver por objetivo a mudança ou reforma do Estatuto deverá reunir-se em primeira chamada por maioria absoluta, e em segunda chamada com no mínimo de 1/3(um terço).

Artigo 19º: A ASSEMBLEIA GERAL reunirá ordinariamente uma vez a cada ano civil, sendo convocada pelo Conselho Diretor por edital fixado com 30(trinta) dias de antecedência na sede do **INSTITUTO LIBERTAS** e em suas filiais e sucursais.

Artigo 20º: A ASSEMBLEIA GERAL reunirá extraordinariamente sempre que convocada por no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados, sendo convocada via edital fixado com 30(trinta) dias de antecedência na sede do **INSTITUTO LIBERTAS** e em suas filiais e sucursais, devendo neste caso o edital contar a assinatura de no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Artigo 21º - As eleições observarão o Regulamento Eleitoral editado pelo Conselho Diretor, considerando-se a chapa eleita a que obtiver a maioria absoluta de votos dentre os Associados presentes e, em caso de empate, será definido pela respectiva junta eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Os Associados que desejarem concorrer ao Conselho Diretor da Associação, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se em livro próprio.

Parágrafo Segundo – Os Associados candidatos ao Conselho Fiscal, concorrerão autonomamente, sendo eleitos os mais votados.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 22º: O conselho Diretor será composto dos seguintes membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente, 1 (um) Diretor Administrativo financeiro e 1 (um) Secretário. Sendo que a qualquer momento de necessidade poderá ser criado outro cargo de Diretoria, sendo o mesmo eleito pelo CONSELHO DIRETOR.

Artigo 23º: Poderão compor o Conselho Diretor todos os associados fundadores do **INSTITUTO LIBERTAS**, exercendo o mandato por dez anos, podendo revezarem-se entre si nos cargos nas eleições subsequentes. Todos os cargos do Conselho Diretor serão honoríficos.

Parágrafo Único: As contas Bancárias bem como todos os atos, aberturas ou fechamento, assinatura de cheques de qualquer instituição bancária e sua movimentação, bem como qualquer aquisição ou negociação de bens patrimoniais móveis ou imóveis terão obrigatoriamente as assinaturas do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro do Conselho Diretor.

Artigo 24º: O Conselho Diretor é investido das mais amplas faculdades de representação do **INSTITUTO LIBERTAS** para pleitos e cobranças para atos de administração e de domínio, com todas as faculdades gerais e as especiais que requeiram poder ou cláusula especial, com respaldo do Código Civil Brasileiro, e demais legislações vigentes.

Artigo 25º: O Presidente do Conselho Diretor levará o nome de **INSTITUTO LIBERTAS** e no desempenho de sua função, poderá por si só, representar o **INSTITUTO LIBERTAS** em juízo e

fora dele com as faculdades descritas na cláusula anterior, com exceção das faculdades de domínio que somente poderá ser exercida com autorização expressa do Conselho Diretor. Dentro das faculdades e de forma enunciativa e não limitativa, representará o **INSTITUTO LIBERTAS** perante todas as classes de autoridade, sendo : federais, estaduais ou municipais, perante os juízes e tribunais civis, penais ou juntas de conciliação, ficando igualmente facultado para interpor razões de direito e de desistir dos mesmos, articular e absorver posições e executar todos os atos a que se refere o Código Civil Brasileiro, assim como formular e apresentar denúncias e queixas perante as autoridades penais, especialmente perante a procuradoria geral da República e Procuradoria de Justiça, comarcas e demais entidades federativas e Agências do Ministério Público correspondente, desistir delas e outorgar perdão nos casos em que forem procedentes constituir-se em coadjuvante do Ministério Público, assim como outorgar poderes gerais e revogá-los.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência do Presidente do Conselho Diretor, impedimentos temporários ou enfermidades por mais de trinta dias, será substituído pelo Vice-Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, ou por outro Diretor que por necessidade seja constituído pelo Conselho Diretor, que terão as mesmas funções que o Presidente do Conselho Diretor pelo tempo que dure a substituição.

Artigo 26º: Compete ao Presidente:

Além das obrigações de representação enunciadas no artigo anterior, compete ainda ao Presidente do Conselho Diretor apresentar a cada ano civil as contas do **INSTITUTO LIBERTAS** ao Conselho Diretor para seu exame e submetê-la a aprovação da Assembleia Geral, bem como o informe correspondente as gestões realizadas. Compete ainda administrar com todos os elementos que estejam ao seu alcance todos os benefícios que se possam lograr para o **INSTITUTO LIBERTAS**.

Artigo 27º: Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Representar o **INSTITUTO LIBERTAS** em eventos nacionais e internacionais;
- c) Contribuir na organização das atividades locais e internacionais;
- d) Participar das decisões do Conselho Diretor.

Artigo 28º: Compete ao Diretor Administrativo financeiro:

- a) Elaborar planejamento financeiro anual;
- b) Elaborar e organizar projetos de administração do **INSTITUTO LIBERTAS**;

- c) Acompanhar o efetivo recebimento de provisões em favor do **INSTITUTO LIBERTAS**;
- d) Participar das decisões do Conselho Diretor;
- e) Substituir o Presidente na sua ausência;
- f) Representar o **INSTITUTO LIBERTAS** em eventos nacionais e internacionais.

Artigo 29º: Compete ao Secretário (a):

- a) Atuará em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor, para o cumprimento das atribuições deste órgão;
- b) Responsabilizar-se pelos documentos cartorários, memória e registros do trabalho da Associação e de seus órgãos decisórios;
- c) Acompanhar o processo eleitoral dos Conselhos Diretores;
- d) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- e) Ter sob sua guarda-livros e arquivos da Associação;
- f) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- g) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações-públicas;

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30º: O Conselho Fiscal será composto por três associados e terá por obrigação fiscalizar o bom funcionamento do **INSTITUTO LIBERTAS**, bem como encaminhar à Assembleia Geral um parecer anual de todos os relatórios encaminhados pelo Conselho Diretor, sejam eles financeiros ou administrativos. Caberá ainda ao Conselho Fiscal auxiliar nas Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral destinada especificamente para este fim e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscreverem-se na sede do **INSTITUTO LIBERTAS** com no mínimo 30(trinta dias) de antecedência a data de Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral para eleição do Conselho Fiscal ocorrerá exatamente 90(noventa) dias após a Assembleia que eleger o Conselho Diretor e seu mandato será de dez anos.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se ao Conselho Fiscal a mesma legislação estatutária quanto a destituição de seus membros.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º: O patrimônio do **INSTITUTO LIBERTAS** se integrará com as quotas ordinárias dos Associados ou, com as quotas extraordinárias dos mesmos, efetuadas em favor do instituto. Igualmente ocorrerá com as doações, aquisições e contribuições que o **INSTITUTO LIBERTAS** for obtendo, ou realizando através de sua de captação, conselho, atualização e outras em total benefício dos objetivos que persegue.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32º: O **INSTITUTO LIBERTAS**, operará com os recursos provenientes de quotas de associados, taxas mensais de manutenção pagas pelos associados, doações e patrocínios, participação e promoção de congressos, seminários, cursos, gestão, treinamentos, projetos, qualificação e certificação de associados e intermediações de benefícios disponibilizados aos associados.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33º - A prestação de contas do **INSTITUTO LIBERTAS** observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO DO INSTITUTO LIBERTAS

Artigo 34º: O **INSTITUTO LIBERTAS** se dissolverá:

- a) Por decisão tomada da Assembleia Geral, respeitadas as disposições estatutárias e legais vigentes;
- b) Por haver ser tornado incapaz de realizar as finalidades de seu objetivo social;
- c) Por resolução ditada por autoridade judicial competente.

Parágrafo Único: Ocorrendo a dissolução do **INSTITUTO LIBERTAS**, seus bens serão destinados em sua totalidade a outra entidade sem fins lucrativos conforme a legislação vigente na época do ocorrido.

Artigo 35º - O **INSTITUTO LIBERTAS** será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – A decisão de dissolução da Associação deverá contar com, no mínimo, 50% de votos favoráveis, em cada uma das Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º: O exercício financeiro do coincidirá com o ano civil.

Artigo 37º: Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 38º: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 39º: O **INSTITUTO LIBERTAS** em cumprimento à legislação aplicável possui as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais:

- a) Os Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- b) A publicidade anual, por qualquer meio, eficaz do Relatório de Atividades e das Demonstrações Contábeis, incluídas as Certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Artigo 40º: O **INSTITUTO LIBERTAS** compromete-se a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto, garantindo a transparência de sua gestão e o fiel cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 41º: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da aplicação deste Estatuto, fica eleito o foro da cidade em que estiver situada a sede do Instituto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 42º: Aprovado em Assembleia Geral realizada em 1 de Outubro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 2024

**CLAUDIMAR VIEIRA DE
FREITAS:00059764724**

Assinado de forma digital por CLAUDIMAR
VIEIRA DE FREITAS:00059764724
Dados: 2025.02.19 14:42:05 -03'00'

Claudimar Vieira de Freitas - Presidente

CPF 000.597.647-24

Documento assinado digitalmente
 MARCELO ARAUJO MOURA
Data: 19/02/2025 14:52:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Araújo Moura - Secretário

CPF 038.054.587-03

**MARCELO
BRUNER:00861940709**

Assinado de forma digital por MARCELO
BRUNER:00861940709
Dados: 2025.02.19 14:43:06 -03'00'

Marcelo Bruner - Advogado

131.992 OAB/RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-288372

3202502261505498 27/02/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG91826 CME

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

